ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2026.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid Wyden: Grazielle Maria dos Santos Pereira, Raissa Emanuelly Silva Araújo, Paloma Beatriz Brito da Silva, Andressa Feitosa Andrade e Tainá Rocha Freire.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 237/2026**. TC/013038/2025 - TOMADA DE CONTAS NA P. M. DE PAULISTANA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**. **Responsáveis:** Joaquim Júlio Coelho (Ex-Prefeito), Gildete Rodrigues de Carvalho (Secretária de Educação de 01/01/2023 A 16/02/2023), Marozan dos Santos Carvalho (Secretário Municipal de Educação de 17/02/2023 A 31/12/2023), Rosangela Maria da Silva Coelho (Secretária de Assistência Social), Andressa Jordanne Pereira Ramos (Secretária de Saúde) e Wedson Gomes de Amorim (Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração). **Advogado(s):** Rita de Cássia Damasceno Morais (OAB/PI nº 25.821) (procuração - peça 41.2, por Andressa Jordanne Pereira Ramos), Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 42.2, por Joaquim Júlio Coelho; procuração - peça 43.2, por Rosangela Maria da Silva Coelho). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e

Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 17), a Decisão Monocrática 100/2026-GWA (peça 19), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49**),** o voto da Relatora (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando *in totum* com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 57), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** das presentes contas tomadas, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, referente ao exercício 2023, em desfavor do Sr. JOAQUIM JÚLIO COELHO, Prefeito municipal, bem como aos responsáveis, GILDETE RODRIGUES DE CARVALHO (Secretária Municipal de Educação: 01.01 a 16.02.2023), MAROZAN DOS SANTOS CARVALHO (Secretário Municipal de Educação: 17.02 a 31.12.2023), ANDRESSA JORDANNE PEREIRA RAMOS (Secretária Municipal de Saúde) e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA COELHO (Secretária Municipal de Assistência Social); b) **Aplicação de multa**, com fundamento no art. 206, inciso I do Regimento Interno, aos seguintes responsáveis: Sr. JOAQUIM JÚLIO COELHO (Prefeito municipal); Sr. MAROZAN DOS SANTOS CARVALHO (Secretário Municipal de Educação: 17.02 a 31.12.2023); ANDRESSA JORDANNE PEREIRA RAMOS (Secretária Municipal de Saúde) e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA COELHO (Secretária Municipal de Assistência Social), no importe de **10.000 UFR/PI** a cada agente; c) **Aplicação de multa** à Sra. GILDETE RODRIGUES DE CARVALHO (Secretária Municipal de Educação: 01.01 a 16.02.2023), no importe de **1000 UFR/PI**, com fulcro no art. 206, inciso I do Regimento Interno; d) Aplicação de multa ao Sr. WEDSON GOMES DE AMORIM (diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração), no valor de **1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 206, inciso I do Regimento Interno; e) Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 238/2026. **TC/010076/2026 - REVISÃO DE PROVENTOS - PENSÃO POR MORTE** – Referente ao TC/014704/2025. **Interessadas:** Urcelina Francisca da Cunha Oliveira (ex-esposa com pensão alimentícia), CPF n° 788********, e Tereza Maria Matos Pereira (companheira), CPF n° 342********, em decorrência do falecimento do Sr. Valdeci Freitas De Oliveira, CPF n° 030********, servidor inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência "C", matrícula nº 043845-6, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 08/09/2024 (certidão de óbito à fl. 72, peça 1). **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a **Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ,** pelo que, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: **a) JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 1251/2026/PIAUIPREV de 08/07/2026 (fl. 647, peça 1), publicada no D.O.E n°**

138, em 22/07/26 (fl. 650, peça 1), autorizando o **REGISTRO** da **PENSÃO POR MORTE** em favor de **URCELINA FRANCISCA DA CUNHA OLIVEIRA (ex-esposa com pensão alimentícia), CPF n° 788********, e TEREZA MARIA MATOS PEREIRA (companheira), CPF n° 342********, em** decorrência do falecimento do Sr. VALDECI FREITAS DE OLIVEIRA, CPF n° 030********, servidor inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência "C", matrícula nº 043845-6, da Secretaria de Fazenda do estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 08/09/2024 (certidão de óbito à fl. 72, peça 1), com proventos mensais no valor de **R$ 9.420,94 (Nove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)** a ser rateado entre as partes. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Impedido(s)/Suspeito(s)**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 239/2026**. TC/006025/2026 - AGRAVO NA P. M. DE PARNAIBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 030/2026 – DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. Agravante: Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (procuração - peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 023/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 240/2026. **TC/005519/2025. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**. **Processo Apensado**: TC/005444/2024 - Ordem Judicial. **Responsável:** Thiago Damasceno Ribeiro Santana (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 11.2); Ernani Saraiva de Almeida Júnior (OAB/PI nº 10.726) (procuração - peça 19.2); Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (procuração – peça 20.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 05), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na

proposta de voto do Relator, proferida em sessão, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de governo do Município de São Lourenço do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 241/2026. **TC/015862/2022. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI**. **Responsáveis:** Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017 a 2019), Leonardo Sobral Santos (ex-gestor do IDEPI, exercício 2019 a 2023), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (ex-coordenador de Obras e Barragens do IDEPI), Francisco das Chagas Carvalho (ex-diretor de Engenharia do IDEPI), Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. - CNPJ n.º 06.149.758/0001-72, Engecor Engenharia Comercio e Representações Ltda. - CNPJ: 04.804.189/0001-26, e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). **Advogado(s):** Arley Rafael Santos Barroso (OAB/PI n° 12.470) (procuração - peça 29.2, pelo Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar), Mattson Resende dourado (OAB/PI nº 6.594) (procuração - peça 26.2, por Leonardo Sobral Santos), Gleyciara de Moura Borges (OAB/PI nº 24.398 (procuração - peça 98.2, por Felipe de Melo Eulálio), Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 53.4, pela empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda); Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (substabelecimento - peças 89.1, pela empresa Engecor Engenharia Comercio e Representações Ltda); **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, antes de adentrar ao mérito, o Relator manifestou-se sobre as preliminares arguidas, em sessão, da seguinte forma: A primeira, suscitada pelo advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que solicitou a exclusão do pólo passivo do Sr. Leonardo Sobral Santos, pois não haveria nexo causal entre sua atuação e os débitos apurados, tendo sido constatado que os pagamentos questionados foram autorizados pelo gestor anterior, inexistindo ordens de pagamento por ele emitidas. Em seguida, o pleito da defesa foi acolhido nos termos do voto do Relator acostado à peça 111. A segunda, suscitada pelo advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), que solicitou o afastamento da responsabilidade da empresa Engecor Engenharia Comercio e Representações Ltda, sob o argumento de que não concorreu para o dano, uma vez que não teria responsabilidade sobre quantitativos e efetivação de pagamentos, mas somente sobre qualitativo, controle tecnológico e acompanhamento técnico. A seguir, o pedido da defesa não foi acolhido nos termos do voto do Relator acostado à peça 111. A terceira, suscitada pelo advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que solicitou para a empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda a compensação dos valores que alega ter a receber do IDEPI, referentes a serviços executados e não pagos, com o montante recebido a maior e objeto de apuração nos autos. Ato contínuo, a pretensão da defesa não foi acolhida nos termos do voto do Relator acostado à peça 111. Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se no sentido de manter na íntegra o parecer ministerial acostado aos autos. Após a análise das preliminares suscitadas, passou-se ao mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA 3 (peça 7), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA 2 (peça 42), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA 2, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), as sustentações orais dos advogados, Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), Gustavo Castelo Branco Carvalho

(OAB/PI nº 20.752) e Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se manifestaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 111), a declaração de voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (peça 116), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 111), julgar **Irregular** a Tomada de Contas Especial. Decidiu, ainda a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 111), e nos termos da declaração de voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (peça 116), da seguinte forma: **a) UNÂNIME, acolher** a preliminar de exclusão do Sr. Leonardo Sobral Santos do polo passivo, uma vez que a instrução não identificou nexo causal entre sua atuação e os débitos apurados, inexistindo ordens de pagamento por ele emitidas; **b) UNÂNIME, Imputar** aos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como à empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda, e, **POR MAIORIA, imputa**r a empresa Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., o **débito solidári**o de R$ 1.895.010,00 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil e dez reais), valor a ser atualizado, referente ao pagamento em duplicidade de 5.160 m de tubos FoFo K7 Ponta Bolsa 250 mm; **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não imputação de débito à empresa supervisora (empresa Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda). **c) UNÂNIME, Imputar** aos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como às empresas Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. e Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., o **débito solidário** de R$ 162.488,62 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), valor a ser atualizado, referente aos pagamentos irregulares em administração local; **d) UNÂNIME, Imputar** aos Srs. Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como às empresas Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. e, **POR MAIORIA, imputar** Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., o **débito solidário** de R$ 269.471,02 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), valor a ser atualizado, referente serviços diversos não executados; **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não imputação de débito à empresa supervisora (empresa Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda). **e) POR MAIORIA, não aplicar multa de 20%** (vinte por cento) do valor do dano causado ao erário a cada dos responsáveis Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como às empresas Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. e Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou por Aplicar multa de 20% (vinte por cento) do valor do dano causado ao erário, a cada dos responsáveis Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como às empresas Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. e Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., na forma do art. 80, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, c/c o art. 206, §2º do Regimento Interno deste Tribunal; **f) UNÂNIME, Aplicar** Multa de 5.000 UFRs PI **a cada um** dos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, bem como às empresas Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. e Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **g) UNÂNIME, Declarar inidoneidade** dos Srs. Geraldo Magela Barros Aguiar, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior, já qualificados nos autos, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 85, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **h) UNÂNIME, Instaurar** Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato n.º 25/2016, com fundamento no art. 175 do Regimento Interno do TCE/PI, em razão de indícios de pagamentos irregulares decorrentes da execução fiscalizada pela Engecor Engenharia Comércio e Representações Ltda., cujos valores superaram em mais de quatro vezes o montante

originalmente contratado; **i) UNÂNIME, Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas competências. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro Substituto presente**: Delano Carneiro da Cunha Câmara (não atuou no processo, por ausência no momento do relato). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 242/2026**. TC/011139/2026 - AGRAVO DA P. M. DE PARNAIBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 063/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 154, de 20.08.2026 que negou à admissibilidade acerca do Pregão Eletrônico n.º 016/2026, promovido pela prefeitura de Parnaíba, cujo objeto consiste na locação de veículos diversos e cujo valor total homologado alcançou R$ 6.818.851,44 (seis milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Agravante: Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues - OAB/PI n.º 24.035 (procuração - peça 07). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 036/2026 - AG (peça 10), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 243/2026**. TC/011804/2026 - AGRAVO DA P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 072/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 168 de 10.09.2026 que negou à admissibilidade a denúncia acerca de possíveis irregularidades na remoção e guarda, em imóvel particular, de veículos da frota municipal, envolvendo despesa sem prévio empenho, possível subcontratação ou pagamento indireto, desvio de objeto dos empenhos n.º 105109, n.º 121003 e n.º 327001, ausência de controle patrimonial e risco à integridade dos bens. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI n.º 24.035) (procuração – peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 038/2026 - AG (peça 08), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 244/2026. **TC/010839/2026 - APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)**. **Interessada:** Maria Adalgisa Oliveira da Silva, portadora da matrícula n.º 031544, no cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, Referência "A6", do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), por **Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que revisa os proventos da Aposentadoria Especial, sub judice, (Portaria n.º 146/2026), no valor de R$ 3.519,56 (Três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) mensais, da interessada, Sr.ª Maria Adalgisa Oliveira da Silva, já qualificada nos autos, em razão do não preenchimento cumulativo dos requisitos exigidos em regras de transição específicas, como o art. 6º da EC n.º 41/03 ou o art. 3º da EC n.º 47/05 e, no âmbito da Reforma da Previdência trazida pela Emenda Constitucional Estadual n.º 54/2019, as regras de transição do art. 49 do ADCT (regra do pedágio) e art. 43 do ADCT (regra de pontos), sem prejuízo, entretanto, do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo n.º Apelação Cível n.º 0850234-69.2025.8.18.0140, a qual garante o pagamento do benefício com integralidade. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 245/2026. **TC/013282/2025 - REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. **Interessado:** José Augusto da Silva Filho, portador da matrícula n.º 031954, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, Referência "B5", do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. **Órgão de Origem:** Instituto de Previdência de Teresina - IPMT. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 06 e 18) os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 07 e 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: nos termos dos arts. 197, II e 372, II da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, **Julgar Legal e Autorizar o Registro** das Portarias GP n.º 212/2024 e 302/2025 que concedem Aposentadoria e Revisam os Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, respectivamente, no valor mensal de R$ 4.159,36 (Quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), ao interessado, Sr. José Augusto da Silva Filho, já qualificado nos autos. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 246/2026**. TC/007063/2024. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**. **Objeto:** Denúncia noticiando irregularidades no âmbito da Administração Municipal**. Denunciante:** Rômulo Aécio Sousa. **Denunciados:** Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal, Josué Marques de Oliveira - Secretário de Educação Municipal, Clédia Sousa de Freitas - Secretária de Assistência Social Municipal, Francisco das Chagas Ferreira Júnior - Secretário de Saúde Municipal, Lidizane Silva Marques - Secretária de Saúde Municipal. **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 19.2 por Rômulo Aécio Sousa); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peças 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 40.6, pelos denunciados). **Relator:** Conselheiro Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o presente Processo foi julgado no Plenário Virtual da Sessão da 2ª Câmara de 14/09/2026 a 18/09/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial 5697 (peça 56), ocasião em que houve **DESTAQUE AUTOMÁTICO** para **prosseguir julgamento na sessão presencial,** com o seguinte **quórum (inicial) de votantes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Foi acostado aos autos a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 54). Nesta Sessão presencial (21/10/2026), o Relator informou que em decorrência de um equívoco por parte do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, no momento da votação do processo em exame ocorrida no Plenário Virtual 2ª Câmara de 14/09/2026 a 18/09/2026, o que ocasionou o destaque automático para sessão presencial. Esclareceu ainda, que em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, não poderá ser feita a devida correção, desta feita solicitou a retirada de pauta do processo, bem como a sua reinclusão na Sessão Presencial da 2ª Câmara do dia 18/11/2026. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do Relator, e em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e conforme o acima explicitado, **retirar de pauta** o presente processo, bem como sua reinclusão na **Sessão Presencial da 2ª Câmara de 18/11/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 247/2026. **TC/001778/2026 - MONITORAMENTO NA P. M. DE BENEDITINOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**. **Objeto:** Tratam os autos sobre Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 235/2025-SSC, publicado no D.O.E n.º 113/2025, de 23.06.2025, proferido nos autos da Inspeção TC n.º 006.378/2024, a qual apurou irregularidades praticadas no âmbito dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico n.º 001/2024; Pregão Eletrônico n.º 003/2024; **Responsáveis:** Jullyvan Mendes de Mesquita (prefeito municipal 2021/2024) e Tales Gustavo Marques Rodrigues (prefeito municipal 2025/2028). **Advogado**: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração – peça 10, pelo Sr. Tales Gustavo Marques Rodrigues). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão N.º 235/2025 - SSC (peça 01), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), a declaração de voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 38), pela **aplicação de multa**, e, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na declaração de voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da

Cunha Câmara (peça 40), no valor de **2.000 UFR-PI** ao **Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita**, Prefeito Municipal de Beneditinos no exercício financeiro de 2021 a 2024, em razão do descumprimento da determinação contida no acórdão n.º 235/2025-SSC, referente ao cadastramento, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, do contrato n.º 01.516.2021 e de seus respectivos aditamentos, decorrentes da Adesão n.º 01.705.2021 ao Pregão Eletrônico-SRP n.º 010/2021 da Prefeitura de São Bernardo/MA, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, III e IV, do RI TCE PI. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no valor de 4.000 UFR-PI ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos no exercício financeiro de 2021 a 2024. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente.**
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	09/11/2026 12:47:42
***.*85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/11/2026 12:53:19
***.*25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	09/11/2026 13:03:26
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	10/11/2026 11:59:58
***.*32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	11/11/2026 09:43:54
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	13/11/2026 09:38:03

Protocolo: 000139/2026
Código de verificação: A4F248CE-70CF-4CE7-B0D7-D7FDFC3A9636
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 13/11/2026 10:50